O Vereador Jorian Pereira dos Santos submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte:

**INDICAÇÃO Nº 003/2023**

(Gabinete do Vereador Jorian Santos)

**Indico a criação de uma lei municipal que constitua o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras Providencias.**

Senhor Presidente,

Como vereador no cumprimento das atribuições que me foram conferidas, com um mandato participativo venho sempre buscando melhorias que possam satisfazer a população com o atendimento nas comunidades rurais e urbanas. Considerando que a presente proposta dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil — financeira, destinado a disponibilizar recursos para fomentar e difundir Projetos Educacionais.

Considerando que a implantação do Fundo Municipal traz importantes resultados de ordem política. Trata—se de um instrumento de sustentação da gestão educacional, contribuindo para que haja maior participação dos atores dessas atividades na implementação de uma política cultural e educacional, conjugada com o desenvolvimento do setor e as ações de Governo na Gestão da Educação.

Considerando que a iniciativa de propor a criação do Fundo Municipal de Educação demonstra a importância com que o Poder Público Municipal trata a questão dos recursos e da democratização da gestão da Educação em nossa cidade, materializada na proposta de instituição de um canal permanente de fomento e difusão de política voltada para educação municipal, portanto indico ao Prefeito de Currais Novos a criação de uma lei municipal que constitua o Fundo Municipal de Educação – FME no município de Currais Novos.

Solicito que esta Indicação seja encaminhada, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao Senhor Odon Oliveira de Sousa Júnior, Prefeito Municipal de Currais Novos (Praça Desembargador Tomaz Salustino, n.º 90 Centro) – CEP: 59380-000 – Currais Novos.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 06 de fevereiro de 2023.

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS: 04003384407

Assinado digitalmente por JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08417107000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=JORIAN PEREIRA DOS SANTOS:04003384407
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Local de assinatura aqui
Data: 2023-02-06 08:30:57
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Jorian Santos
Vereador

***ASSINADO DIGITALMENTE***

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**Dispõe sobre a criação de uma lei municipal que constitua o Fundo Municipal de Educação – FME, e dá Outras Providencias".**

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Currais Novos – FME Currais Novos, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II – recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com relação aos 30% do recurso encaminhado;

III – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras e sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Currais Novos.

Parágrafo 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Currais Novos cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3° O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação (Finanças), órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação (Finanças) de Currais Novos:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Currais Novos;
IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Currais Novos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis trimestrais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações trimestrais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, trimestralmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação, do Governo Federal e/ou Governo Estadual.

Art. 6° Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I – Na manutenção das instituições de educação pública municipal de Currais Novos, através de repasses sazonais realizados as unidades executoras dos caixas escolares, sendo todos os recursos encaminhados para custeio administrativo das instituições supracitadas;
II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III – Programas e projetos que tenham por objetivo a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7° O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação a partir do modelo exposto no Art 11º desta lei.

Art. 8° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9° A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Fica alterado o QDD da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº ____, de 2023, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação, código do órgão: ____.

Art. 11º. Os recursos encaminhados às Unidades Executoras (UEx) dos caixas escolares das instituições de ensino do município de Currais Novos serão prestados contas da seguinte forma:

I – Cada unidade executora deverá abrir uma conta bancária exclusivamente para o recebimento, execução dos recursos advindos do FME;

II – O encaminhamento dos recursos obedecerá aos fatores expostos na tabela a seguir:

| **MODELO PARA CÁLCULO DO VALOR DESTINADO AS ESCOLAS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Modalidade Educacional Oferecida** | Valor por Estudante | Número de Estudantes matriculados na instituição | Fator de correção por frustração de receita do FPM (calculado a partir do ano anterior) | Fator de correção da inflação anual no país (calculado a partir da inflação do ano anterior) |
| **Educação Infantil** | R$ 24,00/trimestre | K | [1 – (frustração)] x(24xK) | [1 +(inflação)]x[0,97x(24xK)] |
| **Ensino Fundamental** | R$ 20,00/trimestre | K | [1 – (frustração)] x(20xK) | [1 +(inflação)]x[0,97x(20xK)] |
| **Educação de Jovens e Adultos** | R$ 16,00/trimestre | K | [1 – (frustração)] x(16xK) | [1 +(inflação)]x[0,97x(16xK)] |

Tabela 01: Proposta de modelo para o encaminhamento dos recursos as UEx.

III – A partir do recebimento do recurso em conta pela UEx, o gestor do caixa escolar terá 60 9sessenta) dias para a execução e prestação de contas junto ao FME e Secretaria Municipal de Educação;

IV – Caso o executor do recurso perca o prazo de prestação de contas, fica a UEx suspensa do repasse seguinte, podendo o gestor do caixa escolar, integrantes do Conselho Escolar e do Conselho do Caixa Escolar responder administrativamente ou civilmente.

Art. 12. O papel do Conselho Escolar e do Conselho do Caixa Escolar na fiscalização e deliberação sobre os recursos dos caixas escolares:

I – é pré-requisito para o recebimento do recurso do FME a instituição do Conselho Escolar e do Conselho do Caixa Escolar;

II – para cada repasse realizado será apresentado um plano de aplicação dos recursos oriundos do FME, para anuência e parecer dos Conselhos da instituição;

III – A anuência e parecer dos conselhos serão dados em Assembleia Geral nas unidades escolares;

IV – Caso haja qualquer irregularidade é obrigação dos conselheiros constituírem denuncia ao FME, Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 03 de fevereiro de 2023.

Jorian Pereira dos Santos
Vereador
***ASSINADO DIGITALMENTE***